



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 113/2012



DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 02 (DOIS) DO LOTEAMENTO BAIRRO TIRADENTES DE RUA HECTOR FRANF DA COSTA MATOZINHOS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **HECTOR FRANF DA COSTA MATOZINHOS** a Rua 02 (dois) do Loteamento Bairro Tiradentes.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE SETEMBRO DE 2012.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

25/09/12

H. Oliveira

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

16/10/12

H. Oliveira
Presidente

/GCT/

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer

27/09/12

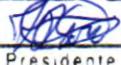
H. Oliveira

Presidente

B provado em 1º e Única Discussão e Votação
com 10 votos a favor, _____ contra e
_____ abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 20 de novembro de 2012


Presidente


Secretário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER N° 083/2012

Projeto de Lei n° 113/2012

De autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua 02 (dois) do Loteamento Bairro Tiradentes de Rua Hector Franf da Costa Matozinhos.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanhada de documento de fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 DE SETEMBRO DE 2012.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI

Nº. 113/2012

EXPEDIENTE

16/10/12


Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 113/2012, que “**Dá denominação à Rua 02 do Loteamento Bairro Tiradentes de Rua Hector Franf da Costa Matozinhos**”, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei dá denominação à Rua 02 do Loteamento Bairro Tiradentes de Rua Hector Franf da Costa Matozinhos.

O autor não apresentou justificativa quanto ao projeto em análise.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal(artigo 13, VII, XIII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 49, XVIII, e 58 do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 113/2012

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE OUTUBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 113/2012

EXPEDIENTE

18/10/12

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 113/2012, que “Dá denominação à Rua 02 (DOIS) do Loteamento Bairro Tiradentes de Rua Hector Franf da Costa Matosinhos.”, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2012.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Out-2012-19:53-007387-12



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 113/2012

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 02 (DOIS) DO LOTEAMENTO BAIRRO TIRADENTES DE RUA HECTOR FRANF DA COSTA MATOZINHOS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **HECTOR FRANF DA COSTA MATOZINHOS** a Rua 02 (dois) do Loteamento Bairro Tiradentes.

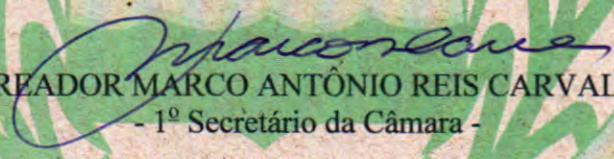
Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.


VERADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.464, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 02 (DOIS) DO
LOTEAMENTO BAIRRO TIRADENTES DE
RUA HECTOR FRANF DA COSTA
MATOZINHOS.**

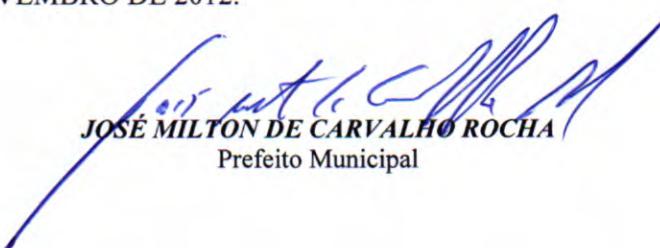
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º – Fica denominada de Rua HECTOR FRANF DA COSTA
MATOZINHOS a Rua 02 (dois) do Loteamento Bairro Tiradentes.**

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

Prefeito Municipal